



GOVERNO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO N° 001/2023

Define os prazos, datas e regras para candidatura dos membros do Conselho Tutelar e subsequente posse de que trata a Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 e a Lei Municipal n.º **Lei n.º 0532/2023** (Quadriênio 2024 – 2027).

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA do Município de Santo André-PB, no uso de suas atribuições de regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deste município, tendo como base a Constituição Federal de 1988, a Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e suas alterações, a Lei Municipal n.º lei n.º 0532/2023 e a Resolução CONANDA n.º 231, de 28 de dezembro de 2022, baixa a seguinte RESOLUÇÃO:

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo seleção prévia e eleição, a COMISSÃO ELEITORAL, constituída através da reunião do CMDCA no dia 10 de abril de 2023, com a seguinte composição titular e suplente:

I. REPRESENTANTE GOVERNAMENTAL - CMDCA

- a) Titular: Débora Alves Guimarães;
- b) Suplente: Maria Ionete Freire Souto;
- a) Titular: Ancelmo Antonio de Almeida Araújo;
- b) Suplente: Gelza Teófilo Imperiano dos Santos;
- a) Titular: Nalberty Araújo Silva ;
- b) Suplente: Joelson Batista Ciqueira;

II. REPRESENTANTE NÃO GOVERNAMENTAL-CMDCA

- a) Titular: - Joelma Messias Diniz;
- b) Suplente: Simone de Araújo Almeida;
- a) Titular: Alania Dantas de Souza;
- b) Suplente: Janailton Santos Barros;



GOVERNO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

III-REPRESENTANTES DA SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

- a) Graciele Nery Fernando;
- b) Brenno Arley Rodrigues de Souza;
- c) Aldenice Leite de Ferias;
- d) Gessica Pereira da Nobrega;

IV – REPRESENTANTE DA ASSESSORIA JURIDICA:

- a) João José Maciel Alves;
- b) Josenildo Maciel da Silva;

Art. 2º - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Organizar e coordenar o processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- b) Decidir dos recursos e das impugnações;
- c) Designar os membros da mesa receptora dos votos;
- d) Receber os pedidos de inscrição dos candidatos concorrentes;
- e) Receber e processar toda a documentação referente ao processo eleitoral;
- f) Providenciar os recursos financeiros necessários à realização das eleições;
- g) Designar membros para a mesa de apuração dos votos;
- h) Decidir os casos omissos nesta resolução.

Art. 3º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá ter as seguintes diretrizes:

- I- Processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Santo André/PB, a ser realizado no primeiro domingo do mês de outubro, conforme Lei Municipal nº 532/2023, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André-PB-CMDCA;
- II- Candidatura individual, não sendo permitida a composição de chapas;
- III- Fiscalização a ser realizada pelo Ministério Público Estadual;
- IV- Posse dos Conselheiros Tutelar em 10 de janeiro de 2024.

Art. 4º - O conselho tutelar existente no município de Santo André/PB contará com a composição de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 5º - Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo



GOVERNO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Chefe do Poder Executivo Municipal e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

Art. 6º - São considerados eleitores todas as pessoas que possuírem idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos e que estejam devidamente inscritas na Justiça Eleitoral no pleno gozo dos direitos políticos.

II – DAS ETAPAS

Art. 7º - O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares será realizado em três etapas classificatórias e eliminatórias, sendo:

- I- 1ª etapa: Inscrição;
- II- 2ª etapa: Realização de Exame de Suficiência;
- III- 3ª etapa: Eleição.

III - DA INSCRIÇÃO

Art. 8º - São requisitos para inscrição como candidato a membro do Conselho Tutelar:

- I- Possuir idade superior a 21 (vinte e um) anos
- II- Reconhecida idoneidade moral;
- III- Residir no município, há, no mínimo, 02 (dois) anos e comprovar domicílio eleitoral, onde, no ato da inscrição para concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar, o candidato assinará o termo de compromisso de manter residir e manter residência fixa no município de Santo André/PB, durante todo o exercício do mandato de Conselheiro Tutelar, sob pena de não o fazendo, ser indeferida sua inscrição;
- IV- Estar no gozo de seus direitos políticos;
- V- Apresentar no momento da inscrição, diploma, certificado ou declaração de conclusão de ensino médio;
- VI- Não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar;
- VII- Experiência na área de defesa ou de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- VIII- Apresentar termo de desimpedimento, no qual declare que uma vez eleito e empossado se dedicará exclusivamente às atividades do Conselho, sob pena de perda do mandato.

Parágrafo único - O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento no ato da inscrição.



GOVERNO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Art. 9º - Os interessados formalizarão o pedido de inscrição na sede do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS e deverão apresentar:

- I- Requerimento dirigido ao Presidente do CMDCA;
- II- Cópia de documento de identificação oficial com foto, acompanhado do original para conferência, (Cédula de identidade (RG), ou Cédula de Identidade de Classe Profissional, ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) – expedida nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;
- III- Cartão do Cadastro de Pessoa Física – CPF (original e cópia);
- IV- Título de eleitor (original e cópia);
- V- Certidão de quitação eleitoral atualizada e devidamente expedida pela Justiça Eleitoral;
- VI- Um comprovante que demonstre a residência neste município, sendo um do início do período (2021) e outro recente (2023), a fim de comprovar o lapso temporal de 02 (dois) anos de residência no município de Santo André/PB.
- VII- Comprovante de experiência na área de defesa dos direitos ou atendimento à criança e ao adolescente, mediante apresentação de:
 - a) Declaração de ter ocupado cargo ou função nesta área, firmada por órgão ou entidade dedicada a essa atividade específica emitida em papel timbrado e assinado pelo Presidente ou Responsável direto pela Entidade ou
 - b) Declaração que ateste o exercício na função de Conselheiro Tutelar e/ou de Conselheiro dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- VIII- Certidão negativa de antecedentes criminais de 1º e 2º graus devidamente emitidas pelo Poder Judiciário Estadual e Poder Judiciário Federal, não se admitindo, em nenhuma hipótese, comprovante de protocolo;
- IX- Certificado de conclusão de ensino médio (original e cópia);
- X- Uma fotografia 3x4 (recente);
- XI- Declaração de que, uma vez eleito e empossado, se dedicará exclusivamente às atividades de Conselheiro Tutelar, sob pena de perda do mandato;
- XII- Assinar Declaração, fornecida pelo CMDCA, de que recebeu o presente edital e outras publicações complementares se houver;

§1º - As declarações serão apresentadas com firma reconhecida dos signatários e os documentos que forem apresentados por cópia, serão autenticados no ato da inscrição.

§2º - A declaração a que faz menção o inciso XI deverá ser entregue no ato de registro de candidatura.



GOVERNO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Art. 10 - O protocolo do pedido de inscrição implica, por parte do candidato, no conhecimento e aceitação de todos os termos do edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal 8.069/90 e 12.696/12; Lei Municipal nº **0532/2023**.

Parágrafo único - O candidato deverá manter, junto ao CMDCA, atualizado o seu endereço desde a inscrição até a publicação dos resultados finais.

Art. 11 - O pedido de inscrição que não atender as exigências desta resolução será indeferido.

Art. 12 - Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, sendo admitida a inscrição por procuração pública, desde que apresentado o mandato, acompanhado do documento de identidade.

Art. 13 - Terminado o prazo para o registro de inscrição, será publicada a relação dos candidatos aptos à próxima etapa junto a sede da Prefeitura Municipal de Santo André-PB, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV e em canais de comunicação de grande circulação no município.

§1º - Caberá recurso ao CMDCA no prazo de até 03 (três) dias úteis, contra o resultado da relação de inscritos.

§2º - Após julgamento dos recursos, o CMDCA publicará a relação dos inscritos aptos à próxima etapa do pleito, na sede e no portal da Prefeitura Municipal de Santo André-PB, CRAS, SCFV e em canais de comunicação de grande circulação no município.

IV - DO EXAME DE SUFICIÊNCIA

Art. 14 – A prova de suficiência exigirá do candidato conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, Lei municipal nº 0532/2023, Plano Decenal dos Direitos Humanos da Criança e Adolescente Santo André-PB 2022-2032, Plano Municipal pela Primeira Infância 2023-2032, noções básicas de informática, de word, de excel e será realizada no dia 10 de junho de 2023, com início às 08h e término às 12h e das 13:30hs às 17:00hs na E.M.E.I.E.F Fenelon Medeiros.

Art. 15 – O edital conterà, de maneira específica, as regras aplicáveis ao exame de suficiência.

V – DO PERÍODO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS DA PROVA



GOVERNO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Art 16 - O gabarito oficial preliminar da prova objetiva será divulgado no dia 11 de junho de 2023, na Prefeitura Municipal de Santo André-PB, localizada na rua Fenelon Medeiros, S/N ou rádio local e no site institucional da Prefeitura Municipal de Santo André-PB.

Art 17 - O prazo para interposição de recursos contra o gabarito preliminar da prova objetiva será entre os dias 12/06 a 14/06 de 2023, das 08h às 12h, devendo ser entregues, em duas vias, na sede do CRAS, localizada na Rua Fenelon Medeiros, S/N, centro, Santo André-PB.

§1º - O recurso interposto pelo candidato deverá ser claro, consistente e objetivo, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

§2º Se o exame do recurso resultar em anulação da questão integrante da prova, a pontuação correspondente a essa questão será atribuída a todos os candidatos, independente de terem recorrido.

§3º Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou outro meio que não corresponda ao disposto no art. 17.

§4º Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso de gabarito oficial definitivo, bem como contra o resultado final das etapas.

§5º O gabarito oficial definitivo da prova de suficiência, após interposição de recursos, será divulgado no dia 15 de junho de 2023.

§6º A homologação do resultado final do exame de suficiência será realizado no dia 19/06 de 2023.

VI - DOS IMPEDIMENTOS

Art. 18 - São impedidos de servir, no mesmo Conselho Tutelar, parceiros com união estável, ascendente e descendente, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados, tio, sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme disciplina o art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 19 - Ficarão impedidas de participar do processo eleitoral aquelas pessoas que foram penalizadas administrativamente ou judicialmente com a destituição da função de Conselheiro Tutelar e com processos em tramitação nos 05 (cinco) anos antecedentes à eleição.

VII - DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS



GOVERNO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Art. 20 - Cada candidato, depois de cumprido o disposto nos artigos 3º, 8º, 9º e 14, registrará sua candidatura, por meio de requerimento ao CMDCA, em conformidade com o calendário oficial da eleição.

Art. 21 - A Comissão do Processo Eleitoral, ao término do período de registros de candidaturas, homologará as inscrições que observarem todos os requisitos constante desta resolução, e publicará edital com a relação dos nomes dos candidatos considerados habilitados e dando ciência pessoal ao Ministério Público.

Art. 22 - Com a publicação do edital de homologação das inscrições será aberto prazo de 05 (cinco) dias para a impugnação dos candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, a qual poderá ser realizada por qualquer cidadão, indicando os elementos probatórios.

§1º - Caso o candidato sofra impugnação, este será intimado para que, em 03 (três) dias contados da data da intimação, apresente sua defesa.

§2º - Decorrido o prazo do parágrafo anterior, a Comissão do Processo Eleitoral, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público, e também publicando na sede do CMDCA.

§3º - Da decisão da Comissão do Processo Eleitoral caberá, dentro do prazo de 01 (um) dia, recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, composta por no mínimo 2/3 de seus membros que designará reunião extraordinária e decidirá em última instância, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público.

Art. 23 - Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA publicará em Edital no Órgão Oficial do Município, a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

VIII - DAS ELEIÇÕES

Art. 24 - A eleição ocorrerá em 01 de outubro de 2023 e o eleitor apenas poderá votar em 01 candidato.

Parágrafo Único – Só poderá concorrer no pleito eleitoral, os candidatos que tenham tido suas inscrições deferidas e que tenham participado do curso de capacitação com aproveitamento previsto no Edital Eleitoral, além de ter tido aprovação na prova escrita.



GOVERNO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Art. 25 - A propaganda eleitoral terá sua regulamentação publicada em edital.

Art. 26 - No dia da eleição é terminantemente proibido o transporte de eleitores em veículos particulares dos candidatos ou não, e a “boca de urna” pelos candidatos e/ou seus prepostos. Porém, fica facultado a possibilidade de haver transporte de eleitores oficialmente, nos moldes e regras utilizadas nas eleições gerais organizadas pelo TSE/TRE-PB.

§1º - É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor ou de grande valor.

§2º - Em reunião própria, a Comissão do Processo Eleitoral dará conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão cientes e acordes que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo.

Art. 27 - A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura do candidato responsável, observado, no que couber, a regra constante da Lei municipal nº 532/2023.

Art. 28 - A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas, ou na impossibilidade, urnas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba.

Art. 29 - Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a Conselheiro Tutelar.

Art. 30 - Encerrada a votação, se procederá a contagem dos votos e a apuração sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral, que acompanhará todo o pleito, que será também fiscalizado Ministério Público.

§1º - Poderão ser apresentados pedidos de impugnação de votos à medida em que estes forem sendo apurados, cabendo a decisão à Comissão do Processo Eleitoral, pelo voto majoritário de seus componentes, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA que decidirá em 03 (três) dias, com ciência ao Ministério Público.

§2º - Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente ou por intermédio de representantes previamente cadastrados e credenciados, a recepção e apuração dos votos;



GOVERNO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

§3º - Em cada local de votação será permitida a presença de 01 (um) único representante por candidato ou dele próprio;

§4º - No local da apuração dos votos será permitida a presença do representante do candidato apenas quando este tiver de se ausentar.

§5º - A Comissão do Processo Eleitoral manterá registro de todas as intercorrências do processo eleitoral, lavrando ata própria, da qual será dada ciência pessoal ao Ministério Público.

§6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA manterá em arquivo permanente todas as resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao processo de escolha do Conselho Tutelar, sendo que os votos dos eleitores deverão ser conservados por 04 (quatro) anos e, após, poderão ser destruídos.

Art. 31 - Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com o número de votos que cada um recebeu.

Parágrafo único - Se houver empate no número de votos, será considerado eleito o candidato com a maior idade cronológica.

Art. 32 - Dentro de 02 (dois) dias úteis, após a publicação da proclamação dos conselheiros eleitos, caberá recurso perante o CMDCA.

Parágrafo único - O CMDCA julgará o recurso no prazo de 03 (três) dias úteis e publicará o resultado na sede e no site da PMSA, CRAS e SCFV.

IX - CALENDÁRIO OFICIAL

Art. 33 - Fica estabelecido o seguinte Calendário Oficial:

- a) Publicação de Edital em 20/04/2023;
- b) Período de inscrição dos candidatos de 24/04/2023 à 28/04/2023, no horário compreendido entre as 08:00 hs até as 12:00;
- c) Divulgação preliminar dos resultados da inscrição: 05/05/2023;
- d) Prazo para impugnar candidatos inscritos: 08/05/2023 à 12/05/2023;
- e) Prazo para defesa de eventual impugnações 15/05/2023 até 17/05/2023;
- f) Divulgação, em definitivo, das inscrições deferidas: 19/05/2023;



GOVERNO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

- g) Capacitacao para as provas: 26/05/2023;
- h) Realização do Exame de Suficiência: 10/06/2023;
- i) Publicação do gabarito preliminar: 11/06/2023;
- j) Prazo para interposição de recursos do gabarito preliminar: 12/06/2023 à 14/06/2023;
- k) Resultado definitivo do gabarito oficial: 15/06/2023;
- l) Homologação do resultado final do exame de suficiência: 19/06/2023;
- m) Eleição em 01/10/2023;
- n) Publicação do resultado preliminar: 03/10/2023;
- o) Publicação do resultado dos recursos: 30/10/2023;
- p) Divulgação final dos eleitos em jornal local: 06/11/2023;
- q) Posse dos eleitos em 10/01/2024.

Art. 34 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Santo André- PB, em 18 de abril de 2023.

NALBERTY ARAÚJO SILVA – PRESIDENTE – CMDCA

ANCELMO ANTONIO DE ALMEIDA ARAÚJO – VICE PRESIDENTE - CMDCA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

| | |
|--|--|
| Código da matéria | 20230419102736 |
| Título | RESOLUÇÃO N° 001/2023 - DEFINE OS PRAZOS, DATAS E REGRAS PARA CANDIDATURA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR E SUBSEQUENTE POSSE DE QUE TRATA A LEI FEDERAL N.º 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990 E A LEI MUNICIPAL N° LEI N° 0532/2023 (QUADRIÊNIO 2024 - 2027). |
| Tipo da matéria | OUTROS ATOS ADMINISTRATIVOS |
| Setor | ADMINISTRAÇÃO |
| Data/hora publicação | 19/04/2023 10:30 |
| Data/hora autorização | 19/04/2023 10:30 |
| Data de circulação | 19/04/2023 |
| Diário Oficial | Edição n° 00707-A, data 19/04/2023, tipo EXTRAORDINÁRIA |
| Publicada e autorizada por | JONAS MACIEL DA SILVA |
| Assinatura digital no documento | Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original |

Conforme MP n° 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Santo André/PB no dia 19/04/2023 — Edição 00707-A. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20230419102736&link=PMSA>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 08/07/2026 21:40



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20230419102736**, intitulada **RESOLUÇÃO N° 001/2023 - DEFINE OS PRAZOS, DATAS E REGRAS PARA CANDIDATURA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR E SUBSEQUENTE POSSE DE QUE TRATA A LEI FEDERAL N.º 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990 E A LEI MUNICIPAL N° LEI N° 0532/2023 (QUADRIÊNIO 2024 - 2027)**., foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Santo André/PB.

Publicação: 19/04/2023 10:30 | **Autorização:** 19/04/2023 10:30 | **Circulação:** 19/04/2023 | **Diário Oficial:** Edição n° 00707-A, 19/04/2023 (EXTRAORDINÁRIA)

Setor: ADMINISTRAÇÃO

Publicada e autorizada por **JONAS MACIEL DA SILVA**.

RESUMO DO OBJETO

RESOLUÇÃO N° 001/2023 - DEFINE OS PRAZOS, DATAS E REGRAS PARA CANDIDATURA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR E SUBSEQUENTE POSSE DE QUE TRATA A LEI FEDERAL N.º 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990 E A LEI MUNICIPAL N° LEI N° 0532/2023 (QUADRIÊNIO 2024 - 2027).

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20230419102736&link=PMSA>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 08/07/2026 21:40